



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI Nº 628/2001**

**“Autoriza o Município firmar Parceria com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo – INCAPER-ES e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar PARCERIA com a INCAPER-ES, por seu escritório local, assumindo as seguintes obrigações:**

- I – Pagamento das contas mensais de energia elétrica, água e telefone;
- II – Cessão de um Servidor para executar serviços gerais sob a supervisão do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município;
- III – Fornecer utensílios e material de consumo nas dependências do escritório local, quando solicitado e de acordo com as conveniências da administração.

**Art. 2º - Em contrapartida desta parceria a INCAPER deverá:**

- I – Ceder parte de suas instalações físicas para a secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Ceder um veículo à disposição da SEMAMA- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º - Esta parceria poderá ser suspensa ou extinta por manifestação formal de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para interrupção da contrapartida.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 31 de janeiro de 2001.

  
**GERALDO GALAZI**  
Prefeito Municipal